



DECRETO N.º 027/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS JUNTO AO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 746/2008, e de acordo com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – Lei Municipal nº 868/2010,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, constituído na forma do Decreto nº 144/2015, de 11 de setembro de 2015, passa a ser composto pelos membros abaixo indicados, representantes dos seguintes órgãos:

I – Representantes da secretaria de planejamento e finanças:

Titular: Édna Paula Magrin

Suplente: Marcondes Leonardo Muller

II – Representantes do Departamento de Assistência Social:

Titular: Liane Teresinha de Almeida

Suplente: Daniela Zanella Donida

III – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Alisson Cecatto

Suplente: Olintho Ficcagna

IV – Representantes do Rotary Club:

Titular: Vitorino Donida

Suplente: Paulo Egidio Magrin

Marin *AS*



V – Representantes da Câmara Dirigentes Logistas – CDL

Titular: Vanessa Aparecida Suzin

Suplente: Danieli Julia Strapazzon

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros encerrar-se-á em 12 de março de 2022.

Art. 3º - A função do conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de julho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Manuel *ASB*



§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto 060/2020, de 12 de março de 2020, e as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de janeiro de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

